

**PORTARIA N.º201404004666, DE 23/07/2014 -  
PROC N.º 42014730004425/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Francisco Nogueira da Costa – CPF: 100.697.042-87

Marca/Tipo/Chassi

GM/MERIVA JOY/Pas/Automovel/9BGXL75X0CC135977

**PORTARIA N.º201404004668, DE 23/07/2014 -  
PROC N.º 42014730004473/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Maia Sampaio – CPF: 033.987.222-53

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/COROLLA XE120FLEX/Pas/  
Automovel/9BRBD48E6D2584816

**PORTARIA N.º201404004670, DE 23/07/2014 -  
PROC N.º 42014730004377/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edimar Carneiro Pinto da Silva – CPF: 120.311.782-53

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO FIRE ECONOMY/Pas/  
Automovel/9BD17164LA5484935

**PORTARIA N.º201404004672, DE 23/07/2014 -  
PROC N.º 42014730004466/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Pedro Silva da Sousa – CPF: 147.673.412-72

Marca/Tipo/Chassi

FORD/FIESTA/Pas/Automovel/9BFZF10B638026112

**PORTARIA N.º201404004674, DE 23/07/2014 -  
PROC N.º 42014730004378/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Miguel Silva Nogueira – CPF: 204.924.212-34

Marca/Tipo/Chassi

GM/MERIVA JOY/Pas/Automovel/9BGXL75809C134800

**PORTARIA N.º201404004676, DE 23/07/2014 -  
PROC N.º 2014730015922/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Ribamar Macias Aires – CPF: 206.740.152-15

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 1.4 LT/Pas/  
Automovel/9BGJB69X0CB322496

**PORTARIA N.º201404004678, DE 23/07/2014 -  
PROC N.º 42014730004385/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Vander Vieira Barata – CPF: 414.476.112-68

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/  
Automovel/9BGJC69X0CB322645

**PORTARIA N.º201404004680, DE 23/07/2014 -  
PROC N.º 42014730004477/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Alves Cabral Filho – CPF: 206.241.232-00

Marca/Tipo/Chassi

GM/MERIVA MAXX/Pas/Automovel/9BGXH75X0CC117972

**PORTARIA N.º201404004682, DE 23/07/2014 -  
PROC N.º 2014730015383/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Agnaldo Claudio Barros Pereira – CPF: 081.289.282-87

Marca/Tipo/Chassi

FORD/ECOSPORT FSL 1.6/Mis/Camioneta/9BFZB55P5E8879675

**PORTARIA N.º201404004684, DE 23/07/2014 -  
PROC N.º 42014730004479/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Floriano Tapajos Vasconcelos – CPF: 053.790.752-15

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4/Pas/  
Automovel/9BD17307MC4356559

**PORTARIA N.º201404004686, DE 23/07/2014 -  
PROC N.º 42014730004481/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Maia Noronha – CPF: 119.919.172-87

Marca/Tipo/Chassi

GM/MERIVA JOY/Pas/Automovel/9BGXL75P0AC119309

**PORTARIA N.º201404004688, DE 23/07/2014 -  
PROC N.º 42014730004460/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Francisco Graciano dos Santos – CPF: 163.637.443-34

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69L0FG156467

**PORTARIA N.º201404004690, DE 23/07/2014 -  
PROC N.º 42014730004475/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Carlos Alberto de Menezes Baltazar – CPF: 311.042.152-68

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69L0FG158594

**PORTARIA N.º201404004692, DE 23/07/2014 -  
PROC N.º 2014730015981/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Oliveira da Silva – CPF: 104.828.302-04

Marca/Tipo/Chassi

GM/MERIVA MAXX/Pas/Automovel/9BGXH75P0AC123484

**PORTARIA N.º201404004694, DE 23/07/2014 -  
PROC N.º 2014730015715/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Domingos do Vale Monteiro – CPF: 061.927.002-06

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ESSENCE 1.6/Pas/Automovel/9BD13571AF2270220

**PORTARIA N.º201404004696, DE 23/07/2014 -  
PROC N.º 42014730004381/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Elizeu Nogueira Pinto – CPF: 163.352.442-68

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO FIRE ECONOMY/Pas/  
Automovel/9BD17164LA5479526

**ACÓRDÃOS**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 721266**

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS**

**FAZENDÁRIOS - TARG**

**SEGUNDA CÂMARA**

ACORDÃO N.4123- 2a. CPJ. RECURSO N.9144 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 642010510000481-1) CONSELHEIRO

RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser acatada a preliminar de nulidade da decisão "a quo" arguida pelo representante da Procuradoria

Geral do Estado - PGE, a fim de preservar o princípio da legalidade do ato administrativo tributário, na medida em que a capitulação da infringência, complementada em diligência,

deixou dúvidas quanto à ocorrência da infração, situação que configura cerceamento de defesa. 3. Recurso conhecido para, em

preliminar, declarar a nulidade do julgamento proferido pela 1ª Instância.DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/07/2014. DATA DO ACÓRDÃO:16/07/2014.

ACORDÃO N.4122- 2a. CPJ. RECURSO N.9206 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001514-1) CONSELHEIRO

RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. Preliminares de nulidade do Auto de Infração

e cerceamento do direito de defesa rejeitadas por unanimidade, por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos

comprobatórios da infração. 2. Preliminar de pedido de diligência, rejeitada por unanimidade, porque se apresenta prescindível,

uma vez que constam nos autos todas as provas necessárias para a imputação da infração. 3. Os contribuintes ativos que

estiverem na situação fiscal de não regularidade deverão efetuar o recolhimento do imposto no momento da entrada da

mercadoria em território paraense, nos termos da legislação tributária estadual. 4. Deixar de recolher a antecipação especial

do imposto - ICMS diferencial de alíquota - na entrada em território paraense, na situação fiscal de "ativo não regular",

constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 5. Deve

ser mantida a multa aplicada, em conformidade com a legislação tributária. 6. Recurso conhecido e improvido.DECISÃO:

UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/07/2014. DATA DO ACÓRDÃO:16/07/2014.

ACORDÃO N.4121- 2a. CPJ. RECURSO N.9204 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001555-9) CONSELHEIRO

RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. Preliminares de nulidade do Auto de Infração

e cerceamento do direito de defesa rejeitadas por unanimidade, por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos

comprobatórios da infração. 2. Preliminar de pedido de diligência, rejeitada por unanimidade, porque se apresenta prescindível,

uma vez que constam nos autos todas as provas necessárias para a imputação da infração. 3. Os contribuintes ativos que

estiverem na situação fiscal de não regularidade deverão efetuar o recolhimento do imposto no momento da entrada da

mercadoria em território paraense, nos termos da legislação tributária estadual. 4. Deixar de recolher a antecipação especial

do imposto - ICMS diferencial de alíquota - na entrada em território paraense, na situação fiscal de "ativo não regular",

constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 5. Deve

ser mantida a multa aplicada, em conformidade com a legislação tributária. 6. Recurso conhecido e improvido.DECISÃO:

UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/07/2014. DATA DO ACÓRDÃO:16/07/2014.

ACORDÃO N.4120- 2a. CPJ. RECURSO N.9202 - RECURSO VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001540-0).

CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. Preliminares de nulidade

do Auto de Infração e cerceamento do direito de defesa rejeitadas por unanimidade, por restar claro e inquestionável

nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 2. Preliminar de pedido de diligência, rejeitada por unanimidade,

porque se apresenta prescindível, uma vez que constam nos autos todas as provas necessárias para a imputação da infração.

3. Os contribuintes ativos que estiverem na situação fiscal de não regularidade deverão efetuar o recolhimento do imposto

no momento da entrada da mercadoria em território paraense, nos termos da legislação tributária estadual. 4. Deixar de

recolher a antecipação especial do imposto - ICMS diferencial de alíquota - na entrada em território paraense, na situação fiscal

de "ativo não regular", constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente

do imposto devido. 5. Deve ser mantida a multa aplicada, em conformidade com a legislação tributária. 6. Recurso conhecido e

improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/07/2014. DATA DO ACÓRDÃO:16/07/2014.

ACÓRDÃO n. 4119 – 2a CPJ. RECURSO N. 9200 - VOLUNTÁRIO (PROC./AINF N. 372013510001541-9). CONSELHEIRO

RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. Preliminares de nulidade do Auto de Infração

e cerceamento do direito de defesa rejeitadas por unanimidade, por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos

comprobatórios da infração. 2. Preliminar de pedido de diligência, rejeitada por unanimidade, porque se apresenta prescindível,

uma vez que constam nos autos todas as provas necessárias para a imputação da infração. 3. Os contribuintes ativos que estiverem na situação

fiscal de não regularidade deverão efetuar o recolhimento do imposto no momento da entrada da mercadoria em

território paraense, nos termos da legislação tributária estadual. 4. Deixar de recolher a antecipação especial do